

# **POLITICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITORES INDEPENDENTES**

## Sumário

1. ÁREA RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO.....	3
2. APROVAÇÕES E CONTROLE DE REVISÕES.....	3
3. OBJETIVO .....	3
4. PÚBLICO ALVO .....	3
5. DEFINIÇÕES .....	3
6. PAPEIS E RESPONSABILIDADES.....	4
7. DIRETRIZES.....	5
7.1. Contratação .....	5
7.2. Rodízio.....	5
7.3. Outros Serviços.....	6
7.4. Contratações de membros da equipe de auditoria.....	6
8. VIGÊNCIA.....	6
9. APROVAÇÃO .....	6
10. REFERÊNCIA NORMATIVA.....	6
ANEXO I.....	8

## 1. ÁREA RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO

Controladoria

## 2. APROVAÇÕES E CONTROLE DE REVISÕES

Revisão	Data	Elaborador	Revisor	Aprovador	Descrição das Alterações
0	17/07/2021	Controladoria	REDIR	CAFIR e CA	Emissão Inicial

## 3. OBJETIVO

Esta Política de Contratação de Auditores Independentes (“Política”) tem a finalidade de descrever as diretrizes para a contratação do auditor independente, responsável pela realização do trabalho de auditoria das demonstrações financeiras da Mills e suas Controladas (“Mills ” ou “Companhia”), consolidadas em conjunto com de suas controladas, para assegurar a independência, bem como da prestação de serviços de asseguarações e revisões específicas para atendimento às exigências regulatórias aplicáveis e eventuais outros serviços de consultoria.

## 4. PÚBLICO ALVO

Esta Política se aplica à Mills e suas sociedades controladas direta ou indiretamente, administradores, colaboradores e fornecedores envolvidos nos processos de seleção, contratação e pagamento de serviços das auditorias independentes contratadas, os quais estão obrigadas a observar todas as diretrizes desta Política.

## 5. DEFINIÇÕES

**Sociedades Controladas:** sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente ou através de outras sociedades, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações societárias e o poder de eleger a maioria dos administradores. Considerando-se, para tanto, a definição de controle prevista nos artigos 116 e 243, § 2º, da Lei n.º 6.404/1976.

**Auditor(es) Independente(s):** empresa especializada e sem qualquer vinculação à Mills, contratada nos termos desta política para realizar o serviço de auditoria das demonstrações financeiras e contábeis, bem como para realizar o serviço de auditoria de seus processos e políticas internas, e emitir o parecer sobre a posição patrimonial e financeira, o resultado das suas operações, as alterações do patrimônio líquido e demais demonstrações financeiras, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação aplicável.

**Conselho de Administração (“Conselho”)** - Conselho de Administração da Companhia

**Conselho Fiscal** - Conselho Fiscal da Companhia

**CAFIR** - Comitê de Auditoria, Finanças e Riscos da Companhia

**CVM** – Comissão de Valores Mobiliários

**Diretoria** – Diretoria Estatutária da Companhia

**Gerente de Controladoria (“Gerência”)** – Gerência de Controladoria da Companhia

**Resolução CVM nº 23/2021 (“Resolução CVM 23”)** – norma da CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, bem como define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.

## **6. PAPEIS E RESPONSABILIDADES**

### **6.1. Compete ao CAFIR:**

- (i) avaliar a proposta da Diretoria para qualquer contratação envolvendo empresas de Auditoria Independente e recomendá-la ou não para aprovação do Conselho; e
- (ii) monitorar a qualidade, objetividade, efetividade e independência do trabalho dos Auditores Independentes.

**6.2.** Além dos serviços descritos no anexo I da presente Política (“Anexo I – Escopo dos Serviços de Auditoria”), compete ao Auditor Independente, dentre outras estabelecidas na regulamentação vigente:

- (i) reportar o desenvolvimento de suas funções e da prestação de serviços ao Conselho, por meio do CAFIR, atendendo inclusive a todas as demandas do CAFIR que forem de sua competência;
- (ii) avaliar os controles internos adotados pela Diretoria, verificando sua adequação e suficiência para permitir a elaboração de demonstrações financeiras que não apresentem distorções relevantes, independentemente se causadas por erro ou fraude, reportando ao CAFIR suas observações para o aprimoramento desses controles internos;
- (iii) estar presente quando solicitado nas reuniões do Conselho, do Conselho Fiscal, do CAFIR e nas Assembleias Gerais Ordinárias;
- (iv) reportar ao CAFIR qualquer discordância com a Diretoria e a gestão, ou quaisquer discussões havidas sobre políticas contábeis críticas, mudanças no escopo dos trabalhos, deficiências relevantes e falhas significativas nos controles e tratamentos contábeis alternativos, avaliação de riscos e análise de possibilidade de fraudes;
- (v) não realizar o trabalho de auditoria de maneira inepta ou fraudulenta, alterando números, falseando ou sonegando informações, ou atuando de qualquer forma que esteja em desacordo com o exercício da profissão; e

(vi) não utilizar em seu benefício ou de terceiros, ou permitir que terceiros utilizem, informações que tenha tido acesso em decorrência do exercício da atividade de auditoria.

## **7. DIRETRIZES**

### **7.1. Contratação**

(i) a Companhia deverá contratar pessoa jurídica devidamente registrada junto à CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 23 (que alterou a Instrução CVM nº 308/99), que reúna qualificação e experiência apropriada para o desenvolvimento da função de Auditor Independente da Companhia. O auditor contratado deverá observar o previsto no artigo 22 e 23 da Resolução CVM 23 para manter independência com relação à Companhia.

(ii) as propostas de contratação dos Auditores Independentes deverão ser apresentadas ao CAFIR de acordo com o modelo anexado na presente Política (“Anexo II- Modelo de Proposta”), contemplando, inclusive, as respectivas análises de riscos de comprometimento da independência da contratação, se houver, bem como com o orçamento dos valores envolvidos na transação

(iii) a análise e a recomendação favorável ao Conselho para aprovar a proposta de contratação da Auditoria Independente deverá constar em ata de reunião lavrada em livro próprio do CAFIR e assinada por todos os membros presentes de forma eletrônica, seja por meio de plataforma de assinatura eletrônica, seja por meio do Portal de Governança Corporativa da Companhia.

(iv) aprovada a contratação da Auditoria Independente pelo Conselho, o pagamento deverá ser realizado seguindo os procedimentos de lançamento no sistema de contas a pagar da Companhia, em respeito aos prazos e níveis de aprovação necessários, sendo vedado qualquer outra forma de pagamento.

(v) a recontração do Auditor Independente deve ser precedida também de avaliação formal pelo CAFIR e documentada de sua independência e seu desempenho.

### **7.2. Rodízio**

(i) com o intuito de estar aderente às normas aplicáveis, a Companhia deve obrigatoriamente realizar um rodízio de contratação dos Auditores Independentes que exercem seus trabalhos por um período máximo de até 5 (cinco) anos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) exercícios sociais para a sua recontração.

(ii) a Companhia realizará cotações e avaliações para a nova contratação de um Auditor Independente, mantendo-se o nível de qualidade, objetividade e independência de modo a assegurar a qualidade e transparência das informações prestadas ao mercado.

(iii) os concorrentes a prestadores de serviços de auditoria independente devem (a) ter reconhecida capacidade técnica e operacional; e (b) ter auditado nos últimos 5 (cinco) anos companhias abertas no Brasil e no exterior.

### **7.3. Outros Serviços**

7.3.1. A empresa de Auditoria Independente poderá, eventualmente, ser contratada para a realização de outros serviços, desde que os serviços a serem prestados:

- a) não afetem a sua independência, conforme normas aplicáveis;
- b) sejam previamente aprovados pela Diretoria;
- c) estejam dentro do escopo de sua competência profissional; e
- d) não estejam listados na lista de vedação das normas aplicáveis à atividade de auditor independente.

### **7.4. Contratações de membros da equipe de auditoria**

7.4.1. Caso seja de interesse da Companhia a contratação de profissional atuante na equipe de Auditoria Independente contratada para o período, deve ser aprovada pela Diretoria, que deverá avaliar os impactos da medida, bem como observar eventuais prejuízos no processo de elaboração e revisão das demonstrações financeiras da Companhia.

## **8. VIGÊNCIA**

8.1. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e será revisada periodicamente, sendo passível de alteração ou atualização sempre que constatada sua necessidade.

## **9. APROVAÇÃO**

9.1. Esta Política foi analisada pelo CAFIR e aprovada pelo Conselho e será divulgada ao mercado nos termos da regulamentação aplicável.

9.2. As eventuais omissões e as dúvidas de interpretação do conteúdo desta Política serão objeto de análise e decisão do Conselho.

## **10. REFERÊNCIA NORMATIVA**

10.1. Servem de referência para os procedimentos descritos nesta Políticas as disposições descritas nos seguintes normativos:

- Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- Resolução CVM nº 23 de 25 de fevereiro de 2021;
- Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa - do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC); e
- Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas (GT Interagentes)

## ANEXO I

### ESCOPO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA

- Auditar as demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia e suas controladas elegíveis e sobre elas emitir um parecer de auditoria;
- Revisar as informações trimestrais consolidadas para os trimestres a findar em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro; de cada um dos exercícios contratados e sobre elas emitir relatório de revisão;
- Emitir a Carta de Controles Internos consolidados, para os exercícios contratados;
- Revisar as *free translations* para a língua inglesa, das demonstrações financeiras consolidadas anuais e trimestrais contratados;
- Revisar anualmente a Escrituração Contábil e Fiscal (“ECF”), para os exercícios acima mencionados.
- O exame de auditoria das demonstrações financeiras consolidadas elaboradas em reais, visa a expressar opinião se representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira e o resultado das operações, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS).
- As revisões trimestrais das demonstrações financeiras da Companhia, para os trimestres a findar em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, serão preparadas pela Administração de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Os exames deverão ser realizados de acordo com as normas e procedimentos de auditoria – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor Independente.
- Como resultado da revisão, os auditores independentes deverão emitir o Relatório de revisão especial para fins das Informações Trimestrais de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro dos exercícios acima mencionados, a serem preparadas pela Companhia de acordo com os pronunciamentos técnicos aplicáveis, assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela CVM, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais.

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

- A proposta para contratação da Auditoria Independente deverá ser apresentada pelo montante **bruto** dos honorários, incluindo todos os impostos incidentes sobre o serviço e feita sob o regime de preço global fechado (*turnkey*).
- O montante da proposta deverá ser dividido por ano e o pagamento será efetuado em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento sempre em 31/07 de cada exercício.
- O reajuste deverá ser feito exclusivamente pela variação anual do IPCA, com exclusão de qualquer outro. Índices internos das firmas de auditoria, não serão aceitos para fins de reajuste anual.
- Horas adicionais, se houver, só serão aceitas após validação do *timesheet* que deverá ser encaminhado para revisão da Administração, em até 30 dias após os períodos de revisão trimestral ou auditoria anual.
- Eventuais despesas com locomoção, comunicação e alimentação dos auditores e sócios alocados ao projeto, não poderão superar 3% do valor bruto da proposta, em cada ano. As notas de débito deverão ser apresentadas trimestralmente em até 30 dias após a divulgação de cada relatório, devidamente acompanhadas dos comprovantes das despesas incorridas.
- Planejamento dos trabalhos:
  - Revisões trimestrais
  - Primeiro trimestre: abril – maio
  - Segundo trimestre: julho – agosto
  - Terceiro trimestre: outubro – novembro
- Auditoria anual
  - Planejamento: agosto
  - Exames preliminares: novembro
  - Procedimentos de auditoria de fim de exercício: janeiro – março
- Comunicações à Diretoria / Comitê de Auditoria Finanças e Riscos:
  - Carta de controles internos relacionada ao processo de auditoria: 30 dias após a emissão do parecer de auditoria sobre as demonstrações financeiras anuais consolidadas.

\*\*\*\*